

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220296**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2021**

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,  
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA A L F SILVA & CIA  
LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ nº 12.710.978/0001-26, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, S/N -Centro CEP: 68.445-000 Barcarena-PA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **EUGENIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, **CONTRATANTE**; e a empresa **A L F SILVA & CIA LTDA**, localizado na Rua Fernando Guilhon, nº 79, Ipanetama, CEP: 68745-110 - Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.949.490/0001-91, representada pela Srª. **ALANA LUANA FONSECA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 022.095.342-24 portadora da Carteira de Identificação nº 7028769 /PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE KITS, REAGENTE E MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

| A L F SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 40.949.490/0001-91 |           |     |         |       |                |       |
|--------------------------------------------------|-----------|-----|---------|-------|----------------|-------|
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO               |           |     |         |       |                |       |
| 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL             |           |     |         |       |                |       |
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO | UNI | DOTAÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |        |           |                      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------|-----------|----------------------|
| 17                 | FUCSINA FENICADA DE ZIEHL. FRASCO COM 1000ML. MARCA: QEEL QUIMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA - BRASIL                                                                                                                            | FRASCO C/ 1000 ML | 10.302.0052.2.150 | 60     | R\$ 35,00 | R\$ 2.100,00         |
| 57                 | TUBO PARA CENTRIFUGA, TIPO FALCON, GRADUADO, INDIVIDUAL 15ML, MATERIAL POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, COM TAMPA ROSQUEADA LISA, EM POLIETILENO A PROVA DE VAZAMENTO. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA: CRAL ARTIGOS LABORATORIO | PACOTE            | 10.302.0052.2.150 | 276    | R\$ 39,09 | R\$ 10.788,84        |
| 58                 | TUBO DE VIDRO, PARA COLETA A VACUO 4,5ML TAMPA VERMELHA, COM ATIVADOR DE COAGULO. MAR A: CRAL ARTIGOS                                                                                                                          | UNIDADE           | 10.302.0052.2.150 | 12.000 | R\$ 0,56  | R\$ 6.720,00         |
| 61                 | TUBO DE VIDRO PARA COLETA A VACUO, 4,5ML, TAMPA ROXA COM EDT.MARCA: CRAL ARTIGOS                                                                                                                                               | UNIDADE           | 10.302.0052.2.150 | 20.000 | R\$ 0,56  | R\$ 11.200,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |        |           | <b>R\$ 30.808,84</b> |

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.808,84 (Trinta mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

**10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1015-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0052.2.150 - Materiais do Laboratório Central de Análises Clínicas

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.35 – Material laboratorial

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 16h00min, em dias úteis.

### **8.3 Dos Prazos:**

8.3.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado.

8.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega.

8.4.1 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

8.4.2 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

### **8.5 Especificações Técnicas:**

8.5.1 Os itens objeto deste termo deverão:

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.5.2 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;
- 8.5.3 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso;
- 8.5.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5.5 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Thaise de Paula Maciel Araújo**  
Cargo/função: Fiscal de Contratos  
Portaria nº: **007/2021 – GAB/SEMUSB**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

- 10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

- 10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos,



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - SEMUSB  
CONTRATANTE

---

ALANA LUANA FONSECA SILVA  
A L F SILVA & CIA LTDA  
CONTRATADA